ANEXO II - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: 101 - AUXILIAR DE OFICINA (Lei Complementar Municipal nº 572/2015)

ATRIBUIÇÕES:

I – Executar solda em todas as posições, em materiais ferrosos e não ferrosos, pelos processos de arco voltaico com eletrodo revestido, TIG, oxiacetilênica, brasagem, de acordo com as especificações definidas em procedimentos;
II – Executar serviços de oxicorte reto, curvo, circunferência e chanfros em chapas, usando acessórios e dispositivos;
III – Executar serviços de tratamentos térmicos como têmpera, cementação, revestimento, recozimento e normalização, em forno/estufa, maçarico ou forja;
IV – Auxiliar na elaboração de procedimentos com dados do material, preparação, processo, insumos, parâmetros de soldagem, pré e pós aquecimento, tratamento térmico, interpretação de símbolos de soldagem e de ensaios não destrutivos;
V – Auxiliar na elaboração de processos de soldagem, propor e aplicar soluções;
VI – Preencher fichas de controle, etiquetas de identificação de equipamentos ou componentes e apontamentos informatizados, de acordo com as rotinas administrativas vigentes;
VII – Executar serviços de conserto, reparo e troca de pneus de toda a frota de veículos e máquinas do município;
VIII – Executar serviços de limpeza, lubrificação e conservação de toda frota de veículos e máquinas; conforme necessidade do serviço e orientação superior.
IX – Desempenhar outras tarefas afins.

CARGO: 102 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Lei Complementar Municipal nº 572/2015)

ATRIBUIÇÕES:

I – Executar faxina das áreas de expediente interno e externo e das instalações sanitárias de acordo com procedimentos estabelecidos;
II – Remover o pó dos móveis, das paredes, dos tetos, das portas, das janelas e dos equipamentos;
III – Limpar de escadas, pisos, passadeiras e tapetes, de acordo com procedimentos determinados;
IV – Limpar utensílios dos serviços de café, lanche e refeições;
V – Coletar lixo e depositá-lo em local adequado;
VI – executar tarefas elementares, sem complexidade, tais como capina e varredura dos logradouros públicos, roçaduras e capinas de estradas vicinais, apontamento e conferência de ferramentas;
VII – executar tarefas relativas a ajudante dos bombeiros, eletricistas, mecânicos;
VIII – receber, relacionar e entregar processos, cartas, telegramas, fax, guias e documentos diversos em setores de trabalho, domicílios, bancos, correio e estabelecimento comerciais, colhendo recibo, quando necessário;
IX – distribuir e recolher folhas de presença;
X – atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples;
XI – pesar, selar e expedir correspondência e pequenos volumes;
XII – auxiliar na mudança de móveis e utensílios;
XIII – fazer e servir café nos setores de trabalho e preparar lanches;
XIV – limpar e conservar instalações sanitárias, portas, vidros, azulejos, ladrilhos e pisos;
XV – auxiliar na embalagem e expedições de medicamentos, impressos e outros materiais;
XVI – remover lixos e detritos;
XVII – realizar serviços de limpeza e conservação de áreas públicas;
XVIII – desempenhar tarefas afins.

CARGO: 103 - COVEIRO (Lei Complementar Municipal 758/2025)

ATRIBUIÇÕES:

I – Cavar covas e deixá-las no ponto de receber o sepultamento;
II – Auxiliar na exumação de corpos;

III – Realizar a preparação de sepulturas para o sepultamento e o seu devido fechamento;
IV – Ser responsável pela limpeza, conservação e jardinagem do cemitério e do velório municipal, inclusive com lavagem do velório bem como dos banheiros do mesmo;
V – Realizar a pintura dos muros e do meio fio do cemitério;
VI – Realizar outras funções correlatas.

CARGO: 104 - OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA (Lei Complementar Municipal nº 572/2015)

ATRIBUIÇÕES:

I – dirigir o equipamento pertencente à municipalidade, ou por ela alugado, para serviços típicos no município ou fora dele, quando legalmente autorizado;
II – realizar aberturas de estradas, ruas, procedendo à terraplanagem, desmontes, aterros, cortes e nivelamentos e outros serviços similares;
III – executar os serviços de carregamento de caminhões e outros que o equipamento possibilitar a execução;
IV – responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação da máquina que lhe for designada; fazer pequenos reparos;
V – vistoriar a máquina, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo, testar os freios e a parte elétrica;
VI – zelar pela documentação do equipamento; recolher a máquina após a jornada de trabalho, conduzindo-a à garagem;
VII – obedecer à técnica profissional e regulamentos do trânsito; executar tarefas afins à sua responsabilidade.

CARGO: 105 - OPERADOR DE PATROL (Lei Complementar Municipal nº 572/2015)

ATRIBUIÇÕES:

I – dirigir o equipamento pertencente à municipalidade, ou por ela alugado, para serviços típicos no município ou fora dele, quando legalmente autorizado;
II – realizar aberturas de estradas, ruas, procedendo à terraplanagem, desmontes, aterros, cortes e nivelamentos e outros serviços similares;
III – responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação da máquina que lhe for designada; fazer pequenos reparos;
IV – vistoriar a máquina, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo, testar os freios e a parte elétrica;
V – zelar pela documentação do equipamento; recolher a máquina após a jornada de trabalho, conduzindo-a à garagem;
VI – obedecer à técnica profissional e regulamentos do trânsito; executar tarefas afins à sua responsabilidade.

CARGO: 106 - PEDREIRO (Lei Complementar Municipal nº 572/2015)

ATRIBUIÇÕES:

I – assentar tijolos, blocos, passeios, manilhas e outros;
II – confeccionar lajes, colunas, vigas, reboco, passeios, meio-fio, boeiros e outros;
III – distribuir, orientar e fiscalizar a execução de tarefas que foram executadas sob seu comando;
IV – relacionar e controlar o material necessário ao serviço a executar;
V – desempenhar tarefas afins.
Nas funções do cargo de pedreiro fica acrescida a atribuição de fazer massa de construção e concreto.

CARGO: 107 - SERVENTE DE PEDREIRO (Lei Complementar Municipal nº 758/2025)

ATRIBUIÇÕES:

I – Auxiliar o pedreiro na execução de obras;
II – Descarregar e carregar caminhões, com utensílio e produtos/detritos de obras;
III – Fazer massas e concretos;

IV – Manter o canteiro de obras limpo e em boas condições de trabalho;
V – Realizar pequenos reparos em obras;
VI – Realizar outras funções correlatas.

CARGO: 108 - VIGIA (Lei Complementar Municipal nº 572/2015)

ATRIBUIÇÕES:

I – executar a vigia diurna e noturna, percorrendo as dependências da Prefeitura ou outros órgãos que lhe forem confiados, verificando se as portas, janelas e outras vias de acesso estão fechados corretamente;
II – percorrer, quando possível, as instalações internas, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constar às irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias no sentido de evitar roubos, prevenir incêndios e outros danos;
III – fiscalizar a entrada e saída de pessoas fora do expediente;
IV – receber e transmitir recados;
V – tomar providências imediatas nos casos de emergências, solicitando o comparecimento da polícia, quando ao seu juízo isso se fizer necessário;
VI – responsabilizar-se pela guarda das chaves e pelos horários de abertura e fechamento dos prédios, quando recomendado;
VII – desempenhar tarefas afins.

CARGO: 201 - MECÂNICO (Lei Complementar Municipal nº 572/2015)

ATRIBUIÇÕES:

I – desmontar e proceder ao desamassamento de lataria e demais equipamentos dos veículos;
II – confeccionar pinos de centro, roldanas e buchas para dínamo e motor de arranque, parafusos e porcas diversas;
III – fazer o embuchamento de dínamos e motores de arranque;
IV – examinar, desmontar, reparar e montar motores de explosão, caixas de cambio e diferenciais de veículos e tratores e instalações elétricas e hidráulicas;
V – substituir peças quebradas ou desgastadas, que prejudicam o bom funcionamento de máquinas;
VI – localizar reparar defeitos em distribuidores, carburadores, direção e motores, e regular ou trocar sistema de freios;
VII – tornar peças e ajustá-las as máquinas a que pertencem;
VIII – engraxar e lubrificar veículos, máquinas e aparelhos de natureza diversa;
IX – orientar e fiscalizar as tarefas que eventualmente são executadas por auxiliares;
X – experimentar veículos depois de reparados;
XI – relacionar e controlar o material necessário à execução do serviço;
XII – elaborar relatórios das tarefas executadas e do material gasto;
XIII – desempenhar tarefas afins.

CARGO: 202 – MOTORISTA (Lei Complementar Municipal nº 572/2015)

ATRIBUIÇÕES:

I – Dirigir automóveis, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e cargas;
II – Vistoriar os veículos diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do Carter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de uso;
III – Requisitar a manutenção dos veículos quando esses apresentarem qualquer irregularidade;
IV – Transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;
V – Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
VI - Realizar reparos de emergência;
VII - Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos, para evitar acidentes e danos na carga;

VIII - Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização do veículo;
IX - Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objeto ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;
X - Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
XI - Efetuar o recolhimento de animais nas ruas conforme as instruções recebidas;
XIII - Dirigir o equipamento pertencente à municipalidade, ou por ela alugado, para serviços típicos no município ou fora dele, quando legalmente autorizado;
XIV - obedecer à técnica profissional e regulamentos do trânsito; executar tarefas afins à sua responsabilidade.
XV - Conduzir veículos automotores da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social em geral, em especial os destinados aos transportes de pacientes(ambulâncias) e zelar pela conservação dos mesmos;
XVI - providenciar em caso de necessidade a utilização da maca para remoção de pacientes;
XVII - executar tarefas afins.

CARGO: 301 - AGENTE ADMINISTRATIVO (Lei Complementar Municipal nº 572/2015)

ATRIBUIÇÕES:

I – Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos;
II – Atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações;
III – Datilografar ou digitar textos, documentos, tabelas e outros originais;
IV – Arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas;
V – Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo;
VI – Autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes;
VII – Controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas;
VIII – Receber material de fornecedores, conferindo as especificações dos materiais com os documentos de entrega;
IX – Preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais;
X – Operar e zelar pela manutenção de máquinas reprográficas, autenticadoras e outros equipamentos sob sua responsabilidade;
XI – Receber e conferir a qualidade dos produtos recebidos com as notas fiscais e com a amostra enviada pelo fornecedor, na ocasião do julgamento da concorrência;
XII – Manter em perfeita ordem e conservação as dependências, equipamentos, máquinas e arquivos;
XIII – Colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades da Prefeitura;
XIV – Observar a data de fabricação e entrada de gêneros alimentícios para o controle de validade dos mesmos;
XV – Responsabilizar-se pela higienização e ordem no depósito;
XVI – Operar micros e terminais de computadores;
XVII – Realizar o controle de publicações periódicas de interesse do setor;
XVIII – Efetuar a preparação de documentos para serem submetidos à microfilmagem;
XIX – Desempenhar atividades com vistas à realização de levantamento aerofotogramétrico;
XX – Preencher guias de remessa;
XXI – Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: 302 – AUXILIAR DE BIBLIOTECA (Lei Complementar Municipal nº 571/2015)

ATRIBUIÇÕES:

I – Orientar consulentes em pesquisa bibliográficas e na escolha de publicações;
II – Proporcionar condições para desenvolvimento da habilidade, estudo e pesquisa
III – Adequar ambiente para formação de hábito e gosto pela leitura;
IV – Zelar pelo uso adequado de todo matéria da biblioteca, mantendo-se em condições de utilização permanente;
V – Controlar rigorosamente o empréstimo de todo material da biblioteca;
VI – Responsabilizar-se pela guarda e conservação do equipamento áudio visual;
VII – Exercer outras tarefas específicas compatíveis com a natureza do cargo que forem atribuídas;
VIII – Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos e ajudar na recuperação dos alunos que não estiverem atingidos os níveis de desempenho adequado.

CARGO: 303 – EDUCADOR EM SAÚDE (Lei Complementar Municipal nº 571/2015)

ATRIBUIÇÕES:

I – Promover palestras educativas sobre saúde nas escolas do Município em consonância com os demais setores do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento;
II – Inteirar-se nos grupos de trabalho que cuidam da saúde municipal;
III – Promover estudos e diagnósticos da comunidade para melhor desempenho das funções;
IV – Elaborar relatórios sobre os trabalhos executados;
V – Realizar outras tarefas afins.

CARGO: 304 - FISCAL TRIBUTÁRIO (Lei Complementar Municipal nº 758/2025)

ATRIBUIÇÕES:

I – Iniciar, gerir, planejar, organizar, todos os atos de fiscalização municipal;
II – Realizar todos os atos da fiscalização, como lançamentos, termo de autuação, termo de notificação, execução de multas etc.;
III – Gerar, executar e Administrar todo o processo e procedimento de fiscalização de todos os tipos de infrações;
IV – Realizar todos os atos de fiscalização e assimilares, das outras áreas municipais, além da área tributária, quando não houver profissionais, concursados ou contratados, das outras respectivas áreas;
V – Realizar outras funções correlatas ao cargo.

CARGO: 305 - MONITOR (Lei Complementar Municipal nº 572/2015)

ATRIBUIÇÕES:

I – assistir ao docente no atendimento de grupos de estudo;
II – prestar atendimento individual a alunos em caso de dúvidas (plantão de dúvidas);
III – auxiliar o docente em atividades laboratoriais e clínicas;
IV – acompanhar e auxiliar o docente em atividades relacionadas com a disciplina;
V – realizar leituras suplementares para o auxílio às atividades desenvolvidas;
VI – elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas;
VII – Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: 306 - MONITOR ESCOLAR (Lei Complementar Municipal nº 571/2015)

ATRIBUIÇÕES:

I – Atuar como apoio ao professor responsável pela turma ou acompanhar aluno com necessidade especial;
6.2 – Zelar pela higiene e segurança das crianças;

CARGO: 401 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Lei Complementar Municipal nº 572/2015)

ATRIBUIÇÕES:

I – Prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo e/ou curativo internos e externos da unidade, conforme planejamento de trabalho estabelecido pelo enfermeiro;
II – Participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do município;
III – Participar das atividades de orientações dos profissionais da equipe de enfermagem, quanto às normas e rotinas;
IV – Participar da organização do arquivo central da unidade, bem como dos arquivos dos programas específicos;
V – Colaborar na elaboração das escalas de serviços;
VI – Executar e auxiliar na supervisão e no controle de material permanente, de consumo e no funcionamento de equipamentos;
VII – Colaborar na elaboração de relatórios;
VIII – Realizar levantamento de dados para o planejamento das ações de saúde;
IX – Colaborar em pesquisas ligadas à área de saúde, desenvolvidas nas unidades;
X – Participar de reuniões, treinamento e reciclagem;
XI – Proceder o registro de dados estatísticos e do procedimento realizado;
XII – Participar das atividades nos programas específicos desenvolvido na rede básica de saúde do município, de acordo com a normatização do serviço;
XIII – Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: 402 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA (Lei Complementar Municipal nº 572/2015)

ATRIBUIÇÕES:

I – Transformar o programa definido em linguagem interpretada pela máquina;
II – Conferir resultados e submetê-los ao analista de sistemas;
III – Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento de rotinas;
IV – Efetuar a orientação e inspeção nos terminais;
V – Desempenhar outras tarefas afins.

CARGO: 501 - AUXILIAR DE SECRETARIA (Lei Complementar Municipal nº 571/2015)

ATRIBUIÇÕES:

5.1. Planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria do estabelecimento de ensino;
5.2. Manter atualizado o arquivo, as prestações de contas e a escrituração escolar;
5.3. Realizar levantamentos referentes à movimentação e vida escolar do aluno e cadastro de servidor;
5.4. Prestar informações e atender à comunidade escolar sobre assuntos pertinentes à secretaria e outras atribuições afins.
5.5. Digitar ofícios, históricos escolares, fazer gráficos e tabelas, acessar sites da educação para informação de dados ao governo estadual e federal.

CARGO: 502 - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (Lei Complementar Municipal nº 571/2015)

ATRIBUIÇÕES:

Ajudar os professores a melhor compreenderem os objetivos reais da educação e o papel especial da escola na consecução dos mesmos;
Auxiliar os professores a melhor compreenderem os problemas e necessidades dos educandos e atender na medida do possível, a tais necessidades;
Exercer liderança de sentido democrático, sob estas formas; promovendo o aperfeiçoamento profissional da escola e de suas atividades; procurando relações de cooperação de seu pessoal; estimulando o desenvolvimento dos professores em exercício, e colocando a escola mais próxima da comunidade;
Estabelecer fortes laços morais entre os professores quanto ao seu trabalho, de tal forma que operem em estreita e esclarecida cooperação, para que os mesmos fins sejam atingidos;

Identificar qual tipo de trabalho para cada professor, distribuindo-se a cada um tarefas, mas de forma a que cada professor possa desenvolver suas capacidades em outras direções promissoras;
Ajudar os professores a adquirirem maior competência didática;
Orientar os professores principiantes a se adaptarem à sua profissão;
Avaliar os resultados dos esforços de cada professor, em termos do desenvolvimento dos alunos, segundo os objetivos estabelecidos.;
Ajudar os professores a diagnosticarem as dificuldades dos alunos na aprendizagem e a elaborarem planos de ensino para eliminação das mesmas;
Auxiliar a interpretar o programa de ensino para a comunidade, de tal modo que o público possa compreender e cooperar nos esforços da escola;
Levar o público a participar dos problemas da escola e recolher suas sugestões a esse respeito;
Proteger o corpo docente contra exigências descabidas de parte do público, quanto ao emprego de tempo e energia dos professores;
Coordenar a elaboração do planejamento didático-pedagógico anual da escola, de modo a garantir a sua unidade e a efetiva participação de todo corpo docente (Calendário, Conselho de Classe etc.);
Acompanhar a execução do planejamento, avaliando o seu rendimento, detectando os seus defeitos e promovendo meios para a correção;
Assistir a todas as atividades ligadas à execução do plano didático e assessorar o corpo docente e a direção da escola no tocante à consecução das metas fixadas;
Promover reuniões periódicas com os professores para a crítica do trabalho docente e estudo dos casos que exijam a mudança de métodos e processos;
Organizar e manter atualizado um serviço de documentação sistemática do trabalho planejado e realizado quer no tocante ao curso em geral, quer no que diz respeito a cada professor e a cada aluno em seu particular.

CARGO: 503 – FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO (Lei Complementar Municipal nº 572/2015)

ATRIBUIÇÕES:

I. Realizar trabalhos de manipulação de medicamentos, aviando fórmulas oficinais e magistrais;
II. Proceder a análise de matéria prima e produtos elaborados para o controle de sua qualidade;
III. Atender portadores de receitas médicas, orientando-os quanto ao uso de medicamentos;
IV. Controlar receituário e consumo de drogas atendendo a exigência legal;
V. Manter atualizado o estoque de medicamentos;
VI. Inspecionar estabelecimentos industriais e comerciais de drogas e produtos farmacêuticos e proceder a fiscalização do exercício profissional;
VII. Preparar e examinar lâminas de material obtido por meio de biópsias, autópsias e curetagens para identificação de germes;
VIII. Realizar dosagens bioquímicas, reações sorológicas e exames hematológicos de rotina;
IX. Fazer cultura de germes, antibiogramas e preparação de vacinas;
X. Proceder a análises físicas e químicas para determinações qualitativas e quantitativas de materiais de procedência mineral e vegetal;
XI. Separar e identificar minerais de granulação fina, auxiliar em estudos para identificação de agentes micológicos e bacteriológicos que contaminam a madeira;
XII. Realizar ensaios ou amostras de madeira, de fibras e tecidos de algodão, de preparações petrográficas, de dosagem do carbono e do poder calorífico de combustíveis;
XIII. Preparar, modelar, fundir e polir peças ou aparelhos protéticos;
XIV. Preparar reagentes corantes, antígenos e outras soluções necessárias às realizações de vários tipos de análises, reações e exames;
XV. Registrar os resultados dos exames realizados em livros próprios e elaborar relatórios de suas atividades;
XVI. Inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios e hospitais e proceder a fiscalização do exercício profissional;

XVII. Realizar pesquisas sobre a composição, funções e processos químicos dos organismos vivos, visando a incrementar os conhecimentos científicos e a determinar as aplicações práticas na indústria, medicina e outros campos;
XVIII. Realizar experiências, testes e análises em organismos vivos, observando os mecanismos químicos de suas reações vitais, como respiração, digestão, crescimento e envelhecimento;
XIX. Estudar a ação química dos alimentos, medicamentos, soros, hormônios e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais;
XX. Analisar aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos, para verificar os efeitos produzidos no organismo e determinar a adequação relativa de cada elemento;
XXI. Realizar experiências e estudos de bioquímica, aperfeiçoando ou criando novos processos de conservação de alimentos e bebidas, produção de soros, vacinas, hormônios, purificação e tratamento de águas residuais para permitir sua aplicação na indústria, medicina, saúde pública e outros campos;
XXII. Realizar análise clínicas;
XXIII. Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 504 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1 (Lei Complementar Municipal nº 571/2015)

ATRIBUIÇÕES:
Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica, por atividades artísticas de conjunto e acompanhamento musical e recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem;
Participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;
Participar da elaboração do calendário escolar;
Exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento;
Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;
Participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar;
Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;
Realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;
Promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional;
Exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar.

CARGO: 505 a 510 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2 (Lei Complementar Municipal nº 571/2015)

ATRIBUIÇÕES:
Preparar o conteúdo a ser ministrado com suficiente conhecimento pedagógico a fim de poder perceber o processo educativo em seu conjunto, dependendo da ação de cada pessoa e de todas as áreas de atividades e conhecimentos;
Possuir suficiente preparo em didática, a fim de tornar o ensino mais adequado e eficiente, no sentido de tornar o educando cada vez mais consciente de si e da realidade que encara cada vez mais independente do próprio professor;

Ter capacidade de adaptação, equilíbrio emocional, senso de dever, sinceridade e coerência de comportamento, respeito pela criatura humana em todas as suas situações de vida, disposição para o senhor, forte senso de responsabilidade, entusiasmo e otimismo;
Reconhecer que o educador é quem direciona e conduz o processo-aprendizagem, para que o aluno seja uma pessoa concreta, objetiva, que determina e é determinado elo social/político/econômico/individual para ser capaz de operar conscientemente, mudanças na realidade;
Organizar e dirigir situações de aprendizagem trabalhando a partir das representações dos alunos, dos erros e dos obstáculos à aprendizagem envolvendo-os em atividades de pesquisas, em projetos de conhecimento;
Administrar a progressão das aprendizagens prevendo e administrando situações-problema ajustadas ao nível e às possibilidades dos alunos, adquirindo uma visão longitudinal dos objetivos do ensino, estabelecendo laços com as teorias subjacentes às atividades de aprendizagem, observando e avaliando os alunos em situações de aprendizagem, de acordo com uma abordagem formativa, fazendo balanços periódicos de competência e tomando decisões de progressão;
Conceber e fazer evoluir os dispositivos de ensino administrando a heterogeneidade no âmbito de uma turma;
Envolver os alunos em sua aprendizagem e em seu trabalho desenvolvendo atividades opcionais de formação, favorecendo a definição de um projeto pessoal do aluno, suscitando o desejo de aprender, explicar a relação com o saber e desenvolver lhe a capacidade de autoavaliação;
Elaborar projeto de equipe, dirigir grupo de trabalho, conduzir reuniões, formar e renovar uma equipe pedagógica, administrar crises e conflitos interpessoais;
Participar da administração da escola, da comunidade escolar e dos encontros pedagógicos;
Utilizar novas tecnologias para explorar as potencialidades didáticas dos programas em relação aos objetivos do ensino;
Enfrentar os deveres e os dilemas éticos da profissão: prevenindo a violência na escola e fora dela, lutar contra os preconceitos e discriminações sexuais, étnicas e sociais. Participar da criação de regras de vida comum referentes à disciplina na escola, às sanções e à apreciação de conduta, para se desenvolver o senso de responsabilidade, a solidariedade e o sentimento de justiça;
Administrar sua própria formação contínua, sabendo explicar as próprias práticas aos colegas e participar da formação dos mesmos.

CARGO: 511 - PSICÓLOGO (Lei Complementar Municipal nº 572/2015)

ATRIBUIÇÕES:

I – orientar, coordenar e controlar a aplicação, o estudo e a interpretação de testes psicológicos e a realização de entrevistas complementares;
II – orientar ou realizar entrevistas psicossociais com candidatos à orientação profissional, educacional, vital e vocacional;
III – orientar a coleta de dados estatísticos sobre os resultados dos testes e realizar, sua interpretação para fins científicos;
IV – realizar sínteses e diagnósticos em trabalhos de orientação educacional, vocacional, profissional e vital;
V – planejar e executar ou supervisionar trabalhos de psicoterapia em casos de pessoas com problemas de ajustamento;
VI – realizar síntese de exames de processo de seleção;
VII – diagnosticar e orientar crianças e adolescentes com problemas no ambiente escolar;
VIII – participar de reuniões e realizar trabalhos de estudos e experimentos;
IX – selecionar baterias de testes e elaborar as normas de sua aplicação;
X – elaborar, aplicar, estudar e corrigir destinados à seleção de candidatos à ingresso em estabelecimento de ensino, e ao provimento em cargos municipais;
XI – realizar trabalhos administrativos correlatos;
XII – desempenhar tarefas afins.

CARGO: 512 - VETERINÁRIO (Lei Complementar Municipal nº 572/2015)
ATRIBUIÇÕES: I – Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades. II – contribuir para o bem-estar animal; promover saúde pública; exercer defesa sanitária animal; atuar na produção e no controle de qualidade de produtos; fomentar produção animal. III – atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar na elaboração de legislação pertinente. IV – desempenhar outras tarefas afins.